

PARTE 3

**GLOSSÁRIO
JURÍDICO**

ab-rogação	1	Ato de revogar totalmente uma lei ou decreto, uma regra ou regulamento mediante uma nova lei, decreto ou regulamento.
	2	Ato de cassar, revogar, tornar nulo ou sem efeito um ato anterior.
ab-rogar		(VTD) Revogar totalmente uma lei, decreto, regulamento ou costume. Cassar, anular ou tornar sem efeito um ato anterior por entrar em vigência um princípio, preceito ou costume. Ex.: “A tolerância ou a omissão de algumas autoridades em reprimir contravenção penal não têm o condão de ab-rogar ou derrogar norma legal” (REsp n. 23.221/SP, STJ).
absolver		(VTD e VTDI) Releva alguém da culpa imputada, perdoar. Ex.: O réu não foi absolvido (da acusação).
abuso de poder		Ato de exorbitar dos poderes conferidos. Exercício de atos não outorgados no mandato ou na procuração.
ação		Meio processual pelo qual o cidadão pode buscar uma decisão judicial para, através de advogado constituído nos autos, fazer valer um direito que acredita ser-lhe assegurado pela ordem jurídica.
ação acessória		Ação que, sem vida própria, segue o rito processual da principal, porque nela é gerada e processada. A reconvenção é uma ação acessória.
ação anulatória		Ação cujo objetivo é extinguir ato ou negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo ou coação. É proposta quando, por meio da extinção do ato, a parte pretende alterar a situação jurídica preestabelecida.
ação cautelar		Ação preparatória (antes da ação principal) ou preventiva (durante a ação principal) de efeito temporário que visa garantir a eficácia do processo principal com ela relacionado. Tem caráter instrumental, pois preserva o exercício de conhecimento ou de execução de outra ação.
ação cível		Ação que tem a finalidade de promover a garantia ou defesa de um direito da ordem civil, em cujos institutos jurídicos encontra fundamento. Ação civil.
ação civil pública		Ação de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer

outro interesse difuso ou coletivo. Pode ser ajuizada pelo Ministério Público, pela União, pelos estados, pelos municípios, pelas autarquias, pelas empresas públicas, pelas fundações, pelas sociedades de economia mista e por associações interessadas (que tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano).

ação conexa

Aquela que pode ser reunida a outra que tenha em comum o objeto e/ou a causa de pedir; desse modo, ambas formam um só processo e obtêm uma só sentença.

ação criminal ou penal

Procedimento judicial que visa à aplicação da lei penal a agente de ato ou a responsável por omissão definidos como crime ou contravenção. Pode ser de natureza pública ou privada.

ação declaratória

Aquela que, sem força de execução, limita-se ao reconhecimento da existência ou inexistência de um direito ou de uma relação jurídica ou da autenticidade ou falsidade de um documento ou obrigação.

ação declaratória de constitucionalidade

Meio processual de obter declaração do Supremo Tribunal Federal acerca da validade de preceito legal ou de ato normativo federal em face da norma constitucional.

ação de execução

Aquela que objetiva obrigar o cumprimento de um direito já reconhecido, que busca fazer com que o devedor cumpra obrigação já reconhecida.

ação direta de inconstitucionalidade

Meio processual de obter declaração do Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade de preceito legal ou de ato normativo federal ou estadual.

ação popular

Direito que assiste ao cidadão de pleitear na Justiça a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como das entidades de que o Estado participe.

ação possessória

Procedimento judicial que visa à proteção do possuidor da coisa contra atos de violência ou de esbulho que a atinjam ou possam atingi-la.

ação preparatória

A lei faculta à pessoa praticar ato jurídico como preparatório à ação que pretende propor, visando assegurar seu direito. Só pode ser requerida se motivos imperiosos a justificarem.

ação preventiva

A ação preventiva – medida preventiva – vem durante a lide. É pedida por uma das partes para acautelar interesses ou para evitar que a parte, em face de atos do litigante contrário, possa ser prejudicada. Também só pode ser requerida se motivos imperiosos a justificarem.

ação principal		É a que traz o objetivo principal da lide. É independente, isto é, tem existência própria.
ação rescisória		Procedimento judicial de competência originária dos tribunais por meio do qual se pedem a decretação de nulidade ou ilegalidade de uma sentença proferida e a eventual reapreciação do mérito. Aplica-se a decisão transitada em julgado.
acoimar		(VTDP) Infligir coima, punir, castigar. Ex.: A exegese das regras do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve ser realizada <i>cum grano salis</i> , máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobos condutas meramente irregulares.
acórdão		Peça escrita que contém o julgamento proferido por órgão colegiado de um tribunal; não por um juiz. Aresto. (V. <i>sentença</i> .)
acórdão exequendo		Acórdão que está sendo executado ou que está em situação legal de poder ser executado.
acórdão impugnado		Acórdão que teve a validade contestada pelo recorrente. O mesmo que <i>acórdão recorrido</i> .
acordar	1	(VI) Fazer acordo, ajustar, firmar contrato. Ex.: Em se tratando da Medida Provisória n. 542/1994, instituidora do Plano Real, por seu caráter de norma de ordem pública, terá ela eficácia plena e alcance imediato, inclusive nas cláusulas de reajuste de contratos, não podendo as partes acordar de modo diverso.
	2	(VTD e VTI) Concordar, resolver de comum acordo. Ex.: Locador e locatário acordaram majorar o aluguel; Acordaram em adiar o julgamento.
acusar	1	(VTD e VTDI) O verbo <i>acusar</i> no sentido de <i>incriminar</i> , <i>culpar</i> pede sempre objeto direto de pessoa. Ex.: O promotor acusou o réu sem dó nem piedade; Acusaram o suspeito de manipular os mais humildes.
	2	(VTDP) No sentido de <i>tachar</i> , <i>caracterizar negativamente mediante palavra</i> , pede objeto direto e admite predicativo do objeto.

Ex.: O policial de trânsito acusou o homem de subornado.

3 (VTD) No sentido de *comunicar, notificar, confirmar*, pede objeto direto.

Ex.: A secretária acusou o recebimento do convite.

adequar

(VTDI) Tradicionalmente, este verbo era considerado defectivo. O Dicionário Houaiss, entretanto, registra a tendência moderna para a conjugação regular em todos os modos, tempos e pessoas: *adéquo, adéguas, adéqua, adéquam* (pres.ind.); *adéque, adéques, adéque, adequemos, adequeis, adéquem* (pres.subj.); *adéqua, adéque, adequemos, adequai, adéquem* (imperativo afirmativo).

Ex.: A Lei de Execuções Penais assegura poderes ao juiz da execução, a fim de que, desse modo, se adéque a pena a seu destinatário.

adimplir

(VTD) Cumprir, executar um contrato, acordo, etc.

Ex.: Todos adimpliram as cláusulas contratuais.

OBSERVAÇÃO

Segundo Houaiss, *adimplir* é conjugado em todas as pessoas.

Ex.: Eu adimplo; Tu adimpleres; Ele adimplere; Nós adimplimos; etc.

aditamento

Acréscimo, adendo, adição.

adjudicar

(VTDI) Transferir bens do domínio de uma pessoa para o domínio de outra em consequência de execução, sucessão ou venda.

Ex.: Adjudicou os bens ao tutor da criança.

aduzir

(VTD e VTDI) Trazer, apresentar (razões, provas, testemunhos, etc.), expor.

Ex.: Aduz contrariedade ao art. 52, § 1º, da Lei n. 8.078/1990; O advogado aduziu ao juiz novos argumentos.

advocacia administrativa

Crime perpetrado por funcionário público que consiste em patrocinar, direta ou

indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da posição de funcionário; tráfico de influência.

afetação

Ato (do relator) de afetar, de submeter um recurso ao órgão colegiado do qual é membro ou a um dispositivo legal. (O termo ainda não está dicionarizado nesta acepção, contudo está em pleno uso no texto jurídico.)

Ex.: O Ministro sugeriu a afetação do recurso à Corte Especial.

afetar

(VTDI) Submeter (o relator) um recurso ao órgão colegiado do qual participa. (De igual modo, ainda não está dicionarizado neste sentido.)

Ex.: A Quarta Turma decidiu afetar à Corte Especial o recurso do Ministério Público.

afeto

O adjetivo *afeto* significa *da competência de, da alçada de, dependente de, subordinado a*.

Ex.: Tema afeto à Segunda Seção; matéria afeta ao recurso principal.

agravante

1

No sentido de *circunstância que intensifica a gravidade do delito, agravante* é um substantivo feminino.

Ex.: Ele comentou duplo assassinato, e com uma agravante: em estado de embriaguez preordenada.

2

Designa, também, *a pessoa que interpõe agravo*. Neste caso, é substantivo de dois gêneros, devendo ser usado de acordo com o sexo da pessoa que interpõe o recurso: *o agravante/a agravante*.

agravar

1

(VTI) Interpor (quem é parte no feito) o recurso de agravo.

Ex.: O prazo para agravar da decisão que indefere o pedido de suspensão de segurança, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 8.437/1992, é de 5 dias.

2

(VTD) Sobrecarregar, onerar.

Ex.: Admitido apenas o recurso especial da contribuinte, não é possível agravar a sua situação quanto à prescrição do direito postulado no feito, sob pena de violação do princípio que veda a *reformatio in pejus*.

agravo	Recurso que se interpõe com o propósito de modificar decisão interlocutória. O agravo pode ser interposto de duas formas: por instrumento ou na forma retida.
agravo de instrumento	Recurso interposto contra decisão interlocutória. O agravo será processado fora dos autos em que se deu a decisão impugnada, formando razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento.
agravo regimental ou interno	Recurso sem efeito suspensivo disciplinado no regimento interno do tribunal que o adota. É interposto contra decisões monocráticas do presidente do tribunal, de seção e de turma ou de relator que causem prejuízo ao direito da parte. Os órgãos julgadores devem-se pronunciar sobre tais decisões, confirmando-as ou reformando-as.
agravo retido	Recurso interposto contra decisão interlocutória mediante requerimento do agravante, sendo julgado preliminarmente ao recurso principal. Fica nos próprios autos do processo.
ajuizar/mover/propor	(VTD) Levar uma questão a juízo, tornar uma questão objeto de processo ou demanda judicial (utilizado para ação). Ex.: No processo sob julgamento, o autor, em vez de valer-se da cautelar preparatória, ajuizou diretamente a ação principal, discutindo o contrato e pleiteando a devolução de parcelas pagas.
al	<i>Al</i> é uma forma de pronome indefinido ou substantivo arcaizada que significa <i>outra pessoa, outra coisa, o mais, tudo o mais</i> . Na linguagem forense, ainda aparece em fórmulas consagradas. Ex.: A testemunha emudeceu e al não disse; Ele jamais será condenado se por al não for acusado.
alvará de soltura	Ordem judicial que determina a liberdade de uma pessoa que está presa.
alvará judicial	Decreto lavrado por ordem do juiz para que se cumpra uma decisão por ele tomada mediante sentença ou mero despacho.
análogo	Diz-se dos casos que são resolvidos por extensão ou por analogia devido à semelhança ou paridade.
anatocismo	É a incidência de juros calculados sobre os juros acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos. Os juros assim obtidos são somados ao capital, e esse total será a base

para o cálculo da nova contabilização de juros. A capitalização de juros não é admitida em nosso ordenamento jurídico, salvo quando há estipulação legal que a autorize.

anuir

(VTI) Aprovar ou autorizar a prática de um ato, aceitá-lo depois de feito, sem nenhuma objeção, ou nele consentir.

Ex.: Assim, o embargado torna-se responsável pelo pagamento da verba honorária da demanda quando, em vez de anuir ao afastamento da constrição sobre o bem, oferece resistência aos embargos de terceiro.

aparte

Ato de interromper o orador para emitir um comentário.

Ex.: Vossa Excelência me concede um aparte?

apelação

Recurso que se interpõe contra decisão definitiva de primeira instância para instância imediatamente superior, a fim de que sejam reexaminadas e julgadas novamente as questões decididas no juízo inferior.

apelar

(VI e VTI) Recorrer do teor de uma sentença, interpor recurso.

Ex.: A sentença concedeu-lhe o direito de apelar em liberdade; Como apenas o primeiro paciente apelou da sentença condenatória, houve o trânsito em julgado da condenação para o corrêu.

apenar

(VTD) Impor pena a alguém por crime cometido.

Ex.: Não se pode apenar o agente marítimo por irregularidade praticada pelo armador.

apensar

(VTDI) Anexar, juntar, pôr em apenso.

Ex.: Apensou a petição aos autos.

apropriação indébita

Crime praticado por quem se apropria, sem o consentimento do dono, de um bem móvel alheio cuja guarda detinha.

aresto

(V. *acórdão*.)

à revelia

(V. *revelia*.)

arguir	(VTD) Alegar receio fundamentado de prejuízo à imparcialidade de juiz, representante do Ministério Público, testemunha, perito, etc. devido a certas circunstâncias ou interesses que possam privar qualquer deles da correção no exercício de suas funções. (Usado para <i>exceção de impedimento</i> , <i>exceção de suspeição</i> e <i>exceção de incompetência</i> .) Também significa <i>argumentar</i> .
arras	Quantia em dinheiro ou coisa fungível dada por um dos contratantes ao outro para garantir a obrigatoriedade do contrato firmado; sinal. As partes podem estipular o direito de se arrepender, apesar das arras dadas. Nesse caso, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro; se for aquele que as recebeu, deverá restituí-las em dobro.
arrazoar	(VTD) Expor razões ou argumentos sobre um efeito ou sobre uma causa, a favor ou contra. Dar as razões escritas sobre o caso em juízo, ou escrever tais razões ou alegações para serem juntadas aos autos no prazo estipulado pelo juiz ou disposto em lei. Ex.: O advogado requer vista dos autos e retirada do feito para arrazoar a defesa.
arresto ou embargo	Providência cautelar que consiste na apreensão judicial antecipada e provisória de bens do suposto devedor para garantir pagamento ao credor.
assinar prazo	(VTDI) Estabelecer prazo. Ex.: Dessarte, na forma do art. 321, c/c o art. 1.007, § 2º, ambos do novo CPC, o relator assinou aos autores prazo de 15 dias para a regularização do valor do depósito.
assistência judiciária (gratuita)	Assegurada por lei às pessoas comprovadamente pobres que não tenham condições de pagar despesas ou custas judiciais sem prejuízo de seu sustento e do sustento da família, consiste na faculdade de pleitearem a gratuidade da justiça para que sejam defendidos os direitos que alegam ter.
astreinte	Indica a penalidade imposta ao devedor na execução de obrigações de fazer ou não fazer, consistente em multa diária que se integra ao montante devido e dura enquanto permanecer a inadimplência.
atenuante	No Direito Penal, tanto se refere à circunstância que tem força legal para atenuar a pena a ser aplicada ao réu por infração ou prática de delito (circunstância atenuante) como significa a própria circunstância ou razão legal que enseja a redução da pena (a atenuante). Ex.: “É firme o entendimento de que a incidência de circunstância atenuante não pode

conduzir à redução da pena abaixo do mínimo estabelecido em lei” (REsp n. 1.117.068/PR); O caráter objetivo da atenuante não...

atestar		(VTD) Afirmar a veracidade de certo fato ou a existência de certa obrigação. Ex.: Existem outros meios de prova que atestam o efetivo emprego do revólver.
ato coator		Ato que fere, ameaça ou viola direito certo e incontestável, que transgredir princípio de lei ou que é inconstitucional. É proveniente de autoridade que o pratica extrapolando suas atribuições legais.
ato jurídico		Ato lícito cujo objetivo imediato seja conceder, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.
autor	1	Na relação processual, aquele que intenta ação judicial contra alguém.
	2	No aspecto criminal, é aquele que pratica um delito ou contravenção.
autoridade coatora		Agente público dotado de poder decisório no exercício de atividade pública a quem se atribui prática de abuso de poder.
autos		Conjunto ordenado das peças que compõem um processo judicial ou administrativo, isto é, petição inicial, petições, certidões, documentos, termos de diligências e de audiências, sentenças, etc. O mesmo que processo.
autos conclusos a		(V. <i>concluso</i> .)
autuar		(VTD) “Lavrar um auto de infração contra (alguém); [...] reunir e ordenar em forma de processo (as peças produzidas em juízo)”, colocando na capa, caso sejam autos físicos, a natureza da ação e o nome das partes (HOUAISS, 2014).
averbação		Registro de alguma anotação à margem de um documento que altere ou amplie seu conteúdo; declaração.
avocação		Ato pelo qual autoridade de grau superior traz a seu juízo ou jurisdição causa que tramita em juízo ou instância inferior ou pelo qual o juiz, mesmo de igual hierarquia, chama a seu juízo causa de sua competência que corre em outro.

avocar	1	(VTDI) Chamar a si, atribuir-se. Ex.: Eles avocam a si o direito de poder escolher.
	2	(VTD) Chamar (o juiz) a seu juízo a causa que corre em outro: Ex.: O Município de Jataí se insurge contra decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual avocou os autos de ação de rito ordinário.
baixa dos autos		Volta dos autos do grau superior para o juízo originário (<i>a quo</i>), após julgamento do último recurso interposto.
baixa em diligência		Devolução dos autos à instância inferior para que se pronuncie ou tome as providências solicitadas.
bônus de subscrição (<i>stock options</i>)		Títulos negociáveis emitidos pelas empresas dentro do limite de aumento do capital. Eles conferem a seus titulares o direito de subscrever ações do capital social (ato chamado de subscrição) nas condições de preço e prazo constantes do certificado, mediante apresentação do título.
busca e apreensão (Direito Processual Civil)		Ação cautelar específica destinada à busca e apreensão de pessoas ou coisas do poder de quem as detenha ilegalmente, para que sejam guardadas até que o juiz decida a quem devem ser entregues definitivamente.
busca e apreensão (Direito Processual Penal)		É o meio de prova que consiste na apreensão de pessoas ou objetos cuja natureza contribua para a elucidação de crime. A busca será domiciliar ou pessoal.
caber	1	(VI e VTI) Ser admissível, ter cabimento, vir a propósito, convir. Ex.: Já não cabe recurso; “Dos atos e decisões do Conselho de Administração não cabe recurso administrativo” (RISTJ, art. 39).
	2	(VTI) Incumbir, competir. Ex.: Cabe ao presidente representar o Tribunal.
câmara		Cada uma das seções em que se dividem certos tribunais para o julgamento dos feitos.

caráter satisfativo	Qualidade do pedido que se realiza antecipadamente, a fim de evitar o perecimento do direito. Embora ainda não dicionarizado, o vocábulo <i>satisfativo</i> está em uso no meio jurídico.
carta de ordem	Carta em que um juiz requisita a outro, de juízo inferior, a realização de ato ou diligência na jurisdição deste, com prazo prefixado de cumprimento.
carta de sentença	Novos autos que se formam a partir da junção de várias peças do processo, nos quais se vai processar a execução da sentença se, por motivos imperiosos, não puder ser executada nos autos originais ou nos suplementares.
carta precatória	Carta que um órgão judicial dirige a outro (de categoria igual ou superior à sua) de circunscrição diferente, para que este faça ato processual (inquirição de testemunhas, citação ou outros) nos limites de sua circunscrição.
carta rogatória	Instrumento mediante o qual uma autoridade judicial de um país solicita a uma de outro o cumprimento de uma diligência como citação, interrogatório de testemunhas e prestação de informações. A rogatória, em regra, deve ser remetida por via diplomática.
causa	Conjunto de interesses de uma das partes em litígio que se quer fazer valer perante a autoridade judicial. O mesmo que demanda, ação, pleito judicial.
chamar o feito à ordem	Ato judicial destinado a corrigir irregularidades ou vícios do processo. Ex.: Não é lícito ao tribunal local “chamar o feito à ordem” e admitir recurso especial não admitido anteriormente.
ciente	Palavra usada pela pessoa a quem se deu informação de algum ato ou fato jurídico. “Na técnica processual, o <i>ciente</i> tanto pode ser expresso, como decorrer de ato inequívoco pelo qual ele se evidencie” (SILVA, 2014, p. 290).
circunscrição	Divisão territorial onde se exercem o poder jurisdicional e o administrativo.
citação	Ato de intimar alguém a que compareça perante autoridade judiciária, a fim de participar dos atos e termos de demanda contra ele proposta.
cláusula-mandato	Cláusula que autoriza administradora de cartão de crédito a obter financiamento sem prestar contas ao consumidor, a despeito da qual se manifestou o STJ mediante a Súmula n. 60.

cognição sumária		(V. <i>juízo provisório</i> .)
coisa julgada		Qualidade que a sentença adquire de não poder mais ser alterada quando dela já não cabe nenhum tipo de recurso.
colação		Ato que consiste em restituir à massa comum da herança bens recebidos por herdeiros durante a vida do legante, com o objetivo de igualar o tratamento entre eles na partilha.
comarca		Circunscrição sob a jurisdição de juiz de direito.
cominar	1	(VTDI) Ameaçar com pena ou castigo no caso de infração da lei. Ex.: Cominaram-lhe penas infamantes.
	2	Prescrever pena ou castigo. Ex.: O Juízo de primeiro grau condenou os réus a devolver os valores indevidamente recebidos, além de cominar-lhes as sanções previstas na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.
compensar		(VTDI) Estabelecer equilíbrio, contrabalançar; reparar o dano, o incômodo. Ex.: Talvez seja o caso de compensar a agravante com a confissão.
competência		Autoridade conferida por lei a juiz (ou tribunal) que o capacita a conhecer de ações a ele submetidas para deliberação dentro de determinada circunscrição judiciária e a julgá-las. Quando dois juízos se declaram competentes ou incompetentes para o julgamento do mesmo feito, pode incidir o conflito de competência (positivo ou negativo).
compulsar		(VTD) Manusear e examinar papéis, documentos, autos ou livros, seja para conhecer o conteúdo, seja para extrair deles notas ou certidões. Ex.: Ao compulsar os autos, constatei a ausência da assinatura do patrono da parte na petição dos embargos de declaração.
comutar (Direito Penal)		(VTD e VTDI) Substituir uma pena grave por outra mais benéfica ao réu; atenuar a pena. Ex.: Diante do exposto, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.620/2005, comuto o

remanescente das penas privativas de liberdade impostas ao sentenciado e, como consequência, determino a redução em 1/5; Comutar uma pena a um condenado.

concessão de exequatur

Atribuição do Superior Tribunal de Justiça, consiste em autorizar a execução, em carta rogatória, de diligências ou atos processuais requisitados por autoridade judicial estrangeira.

concluso

“Diz-se de autos que foram enviados, com termo de conclusão, ao juiz, em cujo poder permanecem para que neles exare despacho ou dê sentença” (HOUAISS, 2014).

conculusão

“Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função [pública] ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida [...]” (CP, art. 316).

conflito de competência

Incidente processual que pode ocorrer quando dois ou mais juízos se declaram competentes ou incompetentes para julgar o mesmo processo.

conhecer de

(VTI) Tomar (o magistrado) conhecimento de uma causa ou de um recurso, acolhendo-os ou não no mérito, afastadas quaisquer preliminares de não conhecimento (v.g., intempestividade, incompetência ou ilegitimidade).

Ex.: A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial nos termos do voto do ministro relator e, no mérito, negou-lhe provimento.

OBSERVAÇÃO

Como, nesta acepção, o verbo é transitivo indireto, não pode ser apassivado. Assim, são inadmissíveis construções como esta: *O recurso não foi conhecido.*

conjunto fático-probatório

Elementos de prova (fatos, documentos) considerados numa demanda judicial que orientam a aplicação do Direito.

contestar

(VTD) Reclamar, disputar, negar, contradizer.

Ex.: Discute-se a legitimidade ativa *ad causam* de suposto adquirente de veículo para contestar penalidades.

contrarrazões

Argumentos mediante os quais uma parte impugna as razões oferecidas pela outra.

convolar

1

(VTI) Mudar de opinião, de estado civil, de foro, etc.

	Ex.: Convolara para outro partido.
2	(VTDI) Transformar um ato judicial em outro ato. Ex.: O juiz convolou o arresto em penhora de bens.
correição	Função administrativa inerente ao corregedor-geral ou a juízes corregedores cuja finalidade é corrigir os erros e abusos de autoridades judiciárias e de serventuários e auxiliares da Justiça.
correição parcial	Ação administrativo-judiciária usada contra despachos que implicarem inversão tumultuária do processo, se não houver recurso específico para o caso.
corrupção ativa	“Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício [...]” (CP, art. 333).
corrupção passiva	“Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função [pública] ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (CP, art. 317).
crime comum	Crime praticado por qualquer cidadão, independentemente da qualidade de quem o perpetra (roubo, furto, homicídio simples, etc.).
crime de aborto	Crime cometido quando se interrompe uma gravidez de forma proposital, fora dos casos previstos em lei.
crime de responsabilidade	Crime praticado com abuso de autoridade ou falta de exaço no cumprimento dos deveres funcionais.
crime militar	Aquele que, declarado como tal nas leis militares, é praticado por pessoa alistada em uma das três armas.
cuidar de	(VTI) Versar sobre; discorrer sobre. Esta acepção ainda não está registrada nos dicionários. É, no entanto, comum no texto jurídico. (V. <i>tratar</i> .) Ex.: Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido.
curso	Movimento, andamento, duração de qualquer coisa.

curso da ação	Consiste no andamento da ação ou do respectivo processo.
custas	Taxas cobradas pelo Poder Público em decorrência dos serviços prestados para a realização dos atos processuais. Ex.: As custas do processo correrão por conta do recorrente.
custódia cautelar	Prisão cautelar; prisão anterior ao decreto condenatório transitado em julgado, isto é, prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão decorrente de sentença de pronúncia, prisão decorrente de sentença penal condenatória sujeita a recurso e prisão temporária.
dar entrada em	Embora alguns não aceitem esta expressão, ela já foi dicionarizada por Houaiss com a acepção de “encaminhar, entregar (ofício, petição, etc.) para se iniciarem trâmites administrativos, legais, etc.”. Ex.: O advogado deu entrada no processo no Tribunal de Justiça local; A administração deu entrada em processo disciplinar contra o funcionário.
dar provimento	Proferir decisão favorável a recurso, modificando decisão anterior. Ex.: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do ministro relator.
decadência	“Percimento ou extinção de um direito por não ter sido exercido no prazo fixado em lei; caducidade” (HOUAISS, 2014).
decair	(VI) “Perder causa ou processo.” Ex.: A parte que decai paga as custas” (HOUAISS, 2014).
decano	Componente mais antigo de uma instituição segundo a prioridade da posse.
decidir	(VI e VTD) Dar decisão, julgar, sentenciar. Ex.: O juiz decidiu (o pleito) favoravelmente ao réu.
decisão agravada	Decisão contra a qual se interpôs agravo.

decisão interlocutória		Ato do juiz que resolve pedido das partes em relação ao regular prosseguimento do processo sem terminá-lo.
decisão monocrática		Decisão proferida por apenas um juiz; não por colegiado.
decurso		Espaço de tempo decorrido ou o prazo que se passou; prazo esgotado.
deduzir		(VTD) Propor ação, demanda; expor, alegar. Ex.: A pretensão deduzida não encontra amparo legal, razão por que a indefiro.
deferir	1	(VTD) Atender; dar despacho ou decisão favorável. Ex.: Recebo a petição como embargos de declaração apenas para deferir o pedido consistente na retirada da expressão “com aplicação de multa” da certidão de julgamento.
	2	(VTDI) Atribuir, conferir. Ex.: “O juiz deferiu a herança aos requerentes” (HOUAISS, 2014).
defeso		Qualidade de tudo que é proibido ou interdito, seja por lei, por sentença judicial ou por outro ato a que se deva obediência.
deliberação		Decisão tomada por uma pessoa ou por uma assembleia por meio de discussão prévia e exame da matéria a elas submetida.
delito		Todo fato ilícito, isto é, todo fato voluntário ou culposo, de natureza civil ou criminal, que possa resultar em reparação e, assim, sujeitar aquele que o causou às sanções legais; crime.
delonga		Demora ou dilação do tempo que se concede para que nele se pratique algo.
demanda		Processo judicial; litígio; causa.
demandar	1	(VI) Propor demanda, disputa em juízo. Ex.: Há muito aqueles dois vivem a demandar.
	2	(VTD) Requerer judicialmente.

Ex.: Consoante precedentes da Corte, os sindicatos só possuem legitimidade para demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais de seus filiados como substituto processual quando se cuidar de direitos homogêneos que tenham relação com seus fins institucionais.

denegar

(VTD) Indeferir; proferir decisão ou despacho contrário; recusar.

Ex.: Acordam os ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do pedido e, nessa parte, denegar a ordem.

denúncia

Ato com que órgão do Ministério Público, dentro de sua competência, formaliza, no processo criminal, a acusação perante o juízo de primeiro grau ou perante o tribunal, o que dá início à ação penal. Aceita a denúncia, o denunciado passa a ser réu na ação.

denúnciação da lide

Ato que consiste em chamar o terceiro (denunciado) que mantém vínculo de direito com a parte (denunciante) para vir responder pela garantia do negócio jurídico, se o denunciante sair vencido no processo. O objetivo primordial de tal intervenção é o de liquidar, numa única sentença, o direito que o denunciante tenha contra o denunciado, fazendo com que a sentença possa valer qual título executivo em favor do denunciante e contra o denunciado (na hipótese de o denunciante perder a demanda). Segundo Houaiss, significa a “notificação que se faz chegar a terceiro a fim de que venha tomar parte num processo cujos efeitos podem ou devem futuramente atingi-lo; chamamento à autoria; denúncia; litisdenúncia”.

depositário infiel

Aquele que não restituiu coisa que lhe foi entregue em depósito, ou não repassou a quem de direito quantia que lhe foi confiada.

deprecar

(VTD e VTDI) Requisitar ao juiz de outra jurisdição a prática de ato ou diligência necessária ao andamento do processo.

Ex.: O maior tempo necessário ao encerramento do sumário encontra-se justificado pela necessidade de se deprecar a oitiva das testemunhas de defesa; O Juízo das Execuções Penais do Rio de Janeiro deprecou a execução da pena ao Juízo federal.

desaforamento

Ato de retirar uma ação já iniciada de um foro para encaminhá-la a outro, onde deverá ser processada e julgada.

desagravar

(VTD e VTDI) Reparar uma ofensa ou insulto.

Ex.: Pediram-lhe que desagravasse o ofendido; “Desagravar alguém dos danos que lhe causaram” (HOUAISS, 2014).

desapropriação		Transferência de um imóvel particular para o domínio do Estado por necessidade, utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização.
desarquivamento		Ato ou efeito de desarquivar, de retirar do arquivo um processo.
descriminalizar		(VTD) Retirar os elementos típicos de ato antes previsto como crime ou contravenção.
discriminar		(VTD) Absolver do crime imputado; tirar a culpa, inocentar, impronunciar.
desentranhar		(VTDI) Retirar (um documento) do corpo dos autos. Ex.: Determinou que a petição fosse desentranhada dos autos.
despacho		Na relação processual, ato destinado a dar andamento a feito.
desprover		(VTD) Negar provimento; proferir decisão desfavorável a recurso. Ex.: Assim, nada impede que se utilizem fundamentos diversos daqueles apresentados na origem para desprover o recurso.
desprovido	1	Juridicamente, o mesmo que <i>improvido</i> .
	2	Aquele que é falto de recursos, desprevenido. Ex.: Trabalho desprovido de bibliografia; Cozinha desprovida de baixela; Carro desprovido de acessórios; Medida cautelar desprovida de liminar.
desprovimento		Termo usado para designar o “ato de negar provimento a recurso” (HOUAISS, 2014). É desaconselhável usar <i>não provimento</i> , uma vez que <i>desprovimento</i> já está dicionarizado.
detenção		Pena privativa de liberdade mais branda que a reclusão e mais severa que a prisão simples, reservada esta às contravenções.
diligência	1	Ato determinado por juiz que os funcionários da Justiça executam para esclarecer fatos, realizar determinados atos ou produzir provas.
	2	Atenção ou cuidado que deve ter a pessoa que executa um ato ou procede a um negócio, para que tudo se cumpra com regularidade. A diligência exprime, pois, a prudência empregada na execução dos atos e negócios jurídicos.

diligenciar

(VTD ou VTI) “Empregar, com presteza, os meios para; empenhar-se, esforçar-se, cuidar” (HOUAISS, 2014).

Ex.: Ordem que se denega, recomendando-se ao juízo impetrado que *diligencie garantir* a rápida solução do pedido de progressão de regime formulado; Constata-se, portanto, que, na verdade, a parte olvidou *diligenciar a produção e juntada* da mencionada prova por ocasião do ajuizamento da ação originária; Acordam os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso com a recomendação ao juiz de direito de que *diligencie por ultimar* a instrução do feito; Acordam os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do *habeas corpus*, recomendando, todavia, ao Tribunal *a quo* que *diligencie por verificar* se as pacientes já cumpriram a pena.

OBSERVAÇÃO

Nem sempre o complemento do verbo *diligenciar* pode ser um substantivo: *Diligencie o requerente o endereço solicitado*. Como se vê, é inaceitável pensar que alguém irá empenhar-se para o endereço ou esforçar-se pelo endereço. O lógico seria dizer: *Diligencie o requerente (por) providenciar o endereço*. No entanto, em *A parte olvidou diligenciar a produção e juntada da prova*, o substantivo pode ser empregado por ter “força verbal”.

direito coletivo

É direito coletivo aquele de natureza indivisível em que sejam interessados grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma mesma relação jurídica.

direito difuso

É direito difuso aquele de natureza indivisível impossível de ser particularizado ou aqueles cujos titulares não podem ser identificados particularmente; direito que atinge a todos de forma indeterminada.

direito individual homogêneo

É o direito coletivo que pode ser requerido individualmente.

direito líquido e certo

Direito que provém da prova pré-constituída dos fatos que o demonstram; aquele que não mostra dúvida em razão da clareza e evidência com que se manifesta.

dissídio trabalhista

Controvérsia individual ou coletiva submetida à Justiça do Trabalho.

distribuição

Escolha do relator do processo por sorteio ou por prevenção. O relator sorteado pode declarar-se impedido, caso em que é feito novo sorteio.

distribuir		(VTD e VTDI) Designar o juiz, desembargador ou ministro que irá encarregar-se de um processo. Antes da distribuição, é necessário verificar se há prevenção, que ocorre quando um magistrado já estabeleceu competência para julgar uma ação por ter sido o primeiro a conhecer da matéria. Ex.: Já distribuíram todos os processos; Seu processo foi distribuído à Segunda Seção.
dolo		Na acepção civil, significa qualquer artifício, engano ou manejo com a intenção de levar alguém à prática de um ato jurídico com prejuízo para este e proveito próprio ou de outrem. Sob a ótica penal, dolo é o desígnio criminoso, a intenção criminosa de violar a lei por ação ou omissão.
domicílio		É o “centro ou sede de atividades de uma pessoa, o lugar em que mantém o seu estabelecimento ou fixa residência com ânimo definitivo” (SILVA, 2014, p. 504).
duplo grau de jurisdição	1	Expressão usada para qualificar o reexame de matéria apreciada e decidida pelo Poder Judiciário.
	2	Pleito de novo julgamento, mediante a interposição de um recurso adequado, por tribunal de hierarquia superior à daquele que proferiu a decisão impugnada.
edital		Publicação, na imprensa ou em lugar público, de certas notícias, fato ou ordem que devam ser divulgados ou difundidos para conhecimento tanto das pessoas nele mencionadas como de quantas outras possam ter interesse no assunto.
efeito devolutivo		Resultado próprio dos recursos, transfere a matéria recorrida à instância superior para rever a decisão da instância inferior. (V. <i>efeito suspensivo</i> .)
efeito infringente		Aquele que modifica ou reforma o julgamento anterior.
efeito retroativo		Resultado que produz uma ação de retorno a ato ou fato já passado, para atingi-lo. Refere-se também a lei que atinge atos ou fatos anteriores à sua publicação, regulando-os ou alterando-os.
efeito suspensivo		Consequência advinda da interposição de recurso que suspende a prática de qualquer outro ato no processo até haver decisão de grau superior, inclusive a execução provisória. (V. <i>efeito devolutivo</i> .)
embargar		(VTD) Opor embargos pela via judicial apropriada a impedir algo; opor obstáculo à pretensão de alguém utilizando embargos.

Ex.: Embargar uma sentença, um recurso, um despacho, uma penhora.

embargos à execução	Embargos que podem, com fundamento legal, ser opostos na fase de execução da sentença.
embargos de declaração	São cabíveis contra decisões supostamente obscuras, contraditórias, omissas ou duvidosas. Embargos com o objetivo óbvio de adiar a conclusão do processo (protelatórios) podem ser declarados como tal pelo relator, que condenará o embargante à multa de até 2% do valor atualizado da causa, a ser paga ao embargado.
embargos de divergência	Segundo o RISTJ, art. 266, <i>caput</i> , “cabem embargos de divergência contra acórdão de Órgão Fracionário que, em recurso especial, divergir do julgamento atual de qualquer outro Órgão Jurisdicional deste Tribunal [...]”.

OBSERVAÇÃO

Não cabem embargos de divergência de decisões anteriores do mesmo órgão julgador, o que caracteriza apenas evolução jurisprudencial, e não divergência. Da mesma forma, não são admitidos embargos que tentem apresentar como divergentes entendimentos antigos, já superados pelo Tribunal.

embargos de terceiro	Verificando a invasão do patrimônio de pessoas alheias à relação processual, o legislador ofertou a esses terceiros um instrumento processual de grande eficácia: embargos de terceiro. (<i>V. terceiro prejudicado.</i>)
embargos infringentes	Recurso cabível para impugnar acórdão resultante de decisão não unânime proferido no julgamento de apelação e de ação rescisória.
ementa	<ol style="list-style-type: none"> 1 Resumo de texto de lei ou de decisão judiciária. 2 Conjunto de palavras-chave que indicam o assunto discutido e a regra resultante do julgamento do caso em pauta.
ementar	(VTD) Fazer a ementa de, resumir. Ex.: Ementar o acórdão, a decisão.
ementário forense	“Coletânea de jurisprudência classificada pelas ementas” (SILVA, 2014, p. 526).

emitir	Manifestar, proferir, enunciar (usado para parecer).
encargo	Elemento acidental do negócio jurídico, impõe uma prestação a ser cumprida pelo beneficiário devido à liberalidade do autor, sendo cláusula acessória desse ato jurídico. Ônus imposto ao beneficiário (normalmente no caso de doação ou testamento) pela parte contrária. Incumbência.
encargos	Conjunto de atribuições confiadas a uma pessoa no exercício de um cargo ou comissão.
endosso-mandato	É o endosso “que não transfere a propriedade do título, servindo só como mandato conferido ao portador para cobrar do devedor em nome do credor”. É o mesmo que endosso procuratório (HOUAISS, 2014).
erário	“Conjunto de bens ou valores pertencentes ao Estado. [...] representados em valores oriundos de imposto ou de qualquer outra natureza, significando, assim, <i>a fortuna do Estado</i> ” (SILVA, 2014, p. 548). É inadmissível, portanto, dizer <i>erário público</i> . (V. <i>fisco</i> .)
esbulhar	(VTD e VTDI) Despojar alguém de algo que lhe pertence ou está em sua posse, sem que haja direito que justifique tal ato. Ex.: “Esbulhou o irmão descaradamente”; “Esbulhou o fazendeiro de seus direitos” (HOUAISS, 2014).
escoimar	(VTDI) Livrar de coima (multa), pena, censura. Ex.: A boa técnica dos embargos declaratórios visa escoimar o relatório, os fundamentos e o acórdão de incoerências internas, capazes de ameaçar sua inteireza.
Estado-Administrador/ Estado-Legislator/Juiz	Termos ainda não dicionarizados, mas em uso no meio público. Referem-se aos Poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário respectivamente.
Estado de Direito	Qualquer situação criada por ato jurídico ou em razão de regra legal. Estado regulado por uma constituição que prevê pluralidade de órgãos dotados de competência distinta explicitamente determinada. Estado que tem como pressuposto o respeito às leis, à separação dos Poderes e aos direitos fundamentais.
estelionato	“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento [...]” (CP, art. 171).

evasão do distrito da culpa		Fuga do suspeito do local onde foi praticado o crime.
evicção		Evicção é a perda da coisa em virtude de sentença judicial que a atribui a terceiro por causa jurídica anterior ao contrato. Exemplificando, suponhamos que a pessoa A vendeu e entregou uma coisa à pessoa B. Posteriormente, a pessoa C reivindicou judicialmente a coisa vendida provando que lhe pertencia e obteve sentença favorável. Nesse caso, a pessoa B, que sofreu a evicção, é obrigada a entregar a coisa à pessoa C, o verdadeiro dono.
exarar		(VTD) Lavrar; registrar por escrito. Ex.: O acórdão apontado no presente regimental como acórdão paradigma, por ter sido prolatado pela mesma Turma que exarou a decisão embargada, não se presta à comprovação da divergência nos moldes elencados nos arts. 1.043 do novo CPC e 266 e 267 do RISTJ.
exceção da verdade		Defesa indireta do réu acusado por crime de calúnia que lhe permite provar ser verdadeiro o fato atribuído por ele à pessoa que se julga ofendida e o processou por isso. Em caso de difamação, só pode ser utilizada quando o ofendido é funcionário público e a ofensa é referente ao exercício de suas funções.
exceção de pré-executividade		Defesa possível em processo de execução por meio da qual se ataca o direito de ação de execução, independentemente do ajuizamento de embargos do devedor, mediante argumentos que demonstrem lesão grave e de difícil reparação. Concede ao devedor a possibilidade de se defender dentro do processo de execução, independentemente de penhora ou depósito. Não possui previsão legal expressa.
excesso de prazo		Consiste não apenas em prazo em demasia, além do necessário, mas também em prazo que foi ultrapassado embora houvesse um termo para ele.
executir		(VTD) Executar judicialmente os bens de um devedor dados em garantia. Ex.: Portanto, a ação pauliana não conduz a uma sentença anulatória do negócio, mas sim à retirada parcial da sua eficácia em relação a determinados credores, permitindo-lhes executir os bens que foram maliciosamente alienados, restabelecendo sobre eles não a propriedade do alienante, mas a responsabilidade por suas dívidas.
execução	1	Na tramitação processual, fase na qual se promove o cumprimento da sentença.
	2	“Procedimento judicial para o efetivo recebimento de dívida líquida, certa e vencida,

representada por documentos públicos ou particulares a que a lei atribui força executória” (AURÉLIO, 2010).

exequente

Aquele que promove a execução.

expressões latinas

Na linguagem jurídica, usam-se, com frequência, palavras e expressões latinas, as quais devem vir destacadas no texto (itálico). Eis as mais comuns, com respectivos significados.

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>ab actis</i>	dos feitos/dos autos
<i>ab alto</i>	por aproximação
<i>ab initio</i>	desde o começo
<i>ab ovo</i>	desde o começo
<i>a contrario sensu</i>	em sentido contrário
<i>ad causam</i>	para a causa
<i>ad cautelam</i>	por cautela/por precaução
<i>ad diem</i>	até o dia/dia em que termina o prazo
<i>ad hoc</i>	a propósito/para isto
<i>ad honorem</i>	por honra/gratuitamente (diz-se daquilo que é feito sem interesse lucrativo)
<i>ad litteram</i>	literalmente, à letra
<i>ad perpetuam rei memoriam</i>	para que se perpetue a verificação de uma coisa ou fato
<i>ad quem</i>	para quem (indica o juízo ou tribunal para o qual se dirige o recurso de decisão proferida na instância inferior)
<i>ad referendum</i>	para reportar (diz-se da votação sujeita à aprovação posterior de um colegiado)
<i>ad sensum</i>	pelo sentido

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>ad verbum</i>	palavra por palavra
<i>a fortiori</i>	por maior razão/com razão mais convincente/ com mais forte razão/em consequência de um resultado anterior mais forte
<i>a limine</i>	desde o início/ de antemão
<i>amicus curiae</i>	pessoa, entidade ou órgão com interesse em uma questão jurídica levada ao Poder Judiciário; insere-se no processo como um terceiro, não sendo, portanto, parte nele
<i>a priori</i>	do precedente/de antemão/por dedução (sem que haja necessidade de demonstrar algo evidente)
<i>apud</i>	junto de/à vista de (palavra usada frequentemente quando se cita obra de alguém, a fim de indicar o lugar onde está a citação)
<i>a quo</i>	de onde (indica o juízo ou tribunal de cujo acórdão se recorre; indica ainda o dia a partir do qual se inicia a contagem de prazo)
<i>a rogo</i>	a pedido de
<i>casu</i>	por acaso
<i>causa mortis</i>	causa determinante da morte
<i>conditio iuris (juris)</i>	condição de direito (condição necessária para a validade do ato jurídico)
<i>conditio sine qua non</i>	condição sem a qual não.../condição indispensável
<i>contra jus</i>	contra o direito
<i>contra legem</i>	contra a lei

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>cum grano salis</i>	com um grão de sal/com um pouco de discernimento
<i>curriculum vitae</i>	carreira da vida (indica o conjunto de dados pessoais e as etapas da vida laboral)
<i>custos legis</i>	atuação do Ministério Público como fiscal da lei
<i>data venia</i>	com a devida permissão
<i>decisum</i>	decisão, sentença
<i>de cuius (cujus)</i>	o falecido (o autor da herança, o testador falecido)
<i>de iure (jure)</i>	de direito
<i>de persona ad personam</i>	de pessoa a pessoa (indica a transmissão de posse, de bens, etc.)
<i>erga omnes</i>	que tem efeito para todos; que vale para todos
<i>error in iudicando (judicando)</i>	erro no julgar (na aplicação ou interpretação da lei ou na interpretação dos fatos e provas constantes do processo)
<i>error in procedendo</i>	erro no proceder (erro que se comete quando não se obedece a certas normas processuais)
<i>error in vigilando</i>	“Prática de ato ilícito em que ofensa ou violação de direito de outrem advém de omissão ou negligência do ofensor, ou de ação levada a efeito por pessoa ou coisa sob sua vigilância” (SILVA, 2014, p. 550).
<i>error iuris (juris)</i>	erro de direito
<i>ex causa</i>	em razão da causa
<i>ex die</i>	desde o dia/a partir do dia
<i>exempli gratia</i>	por exemplo

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>ex delicto</i>	do delito
<i>ex illo</i>	desde então
<i>ex jure</i>	conforme o direito
<i>ex lege</i>	de acordo com a lei
<i>ex nihilo, nihil</i>	do nada, nada
<i>ex nunc</i>	de agora/a partir de agora (não retroage)
<i>ex officio</i>	do ofício (que é feito em virtude da função ou cargo)
<i>ex positis</i>	do exposto/isso posto
<i>ex tempore</i>	de pronto/imediatamente
<i>extra petita</i>	além do pedido (que não faz parte do pedido)
<i>ex tunc</i>	desde então (determina um tempo no passado)
<i>ex vi</i>	consoante o disposto/pela força
<i>ex vi legis</i>	por força da lei
<i>fama est</i>	é sabido, é notório
<i>fumus boni iuris (juris)</i>	fumaça de bom direito/aparência de bom direito
<i>grosso modo</i>	de modo genérico, sem entrar em pormenores
<i>hic et nunc</i>	aqui e agora
<i>honoris causa</i>	por título honorífico/por causa de honra
<i>ibidem</i>	no mesmo lugar
<i>idem</i>	o mesmo
<i>in actu</i>	no ato

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>in albis</i>	em branco
<i>inaudita altera parte</i>	não ouvida a outra parte
<i>in casu</i>	no caso
<i>in dubio (in dubio pro reo)</i>	aforismo aplicado em matéria penal a respeito do favorecimento ao réu, notadamente no que concerne à aplicação da pena: se há dúvida, a decisão deve ser favorável ao réu
<i>in extremis</i>	nos últimos momentos
<i>in foro</i>	no foro
<i>in initio litis</i>	no começo da lide
<i>in limine</i>	preliminarmente
<i>in loco</i>	no lugar
<i>in nomine</i>	em nome
<i>in pari causa</i>	em causa igual
<i>in situ</i>	no lugar
<i>in summa</i>	numa palavra
<i>in totum</i>	em geral/no todo
<i>in verbis</i>	nestes termos
<i>ipsis litteris</i>	exatamente igual/com as mesmas letras
<i>ipsis verbis</i>	exatamente igual/com as mesmas palavras
<i>lato sensu</i>	sentido amplo
<i>lex lata</i>	lei promulgada
<i>loco citato</i>	no lugar citado
<i>mandamus</i>	mandado de segurança

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>mens legis</i>	o espírito da lei/intenção da lei
<i>modus dicendi</i>	modo de dizer
<i>modus vivendi</i>	modo de viver
<i>motu proprio</i>	de própria iniciativa
<i>mutatis mutandis</i>	mudado o que deve ser mudado
<i>nihil obstat</i>	não obsta/nada impede
<i>obiter dictum</i>	referência passageira/dito de passagem
<i>ope iuris (juris)</i>	por força do direito
<i>ope legis</i>	por força da lei
<i>opus citatum</i>	obra citada
<i>pari passu</i>	simultaneamente/a par
<i>per capita</i>	por cabeça/por pessoa
<i>periculum in mora</i>	perigo de mora
<i>permissa venia</i>	com o devido respeito
<i>per se</i>	por si mesmo
<i>persona grata</i>	pessoa bem-aceita/bem-vinda
<i>persona non grata</i>	pessoa não grata/não bem-vinda
<i>post mortem</i>	depois da morte
<i>postscriptum</i>	depois do escrito (costuma-se usar, após o que se escreveu, a abreviação P.S. para destacar alguma coisa que não foi mencionada no corpo do texto)
<i>prima facie</i>	à primeira vista
<i>pro labore</i>	pelo trabalho prestado

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>pro tempore</i>	segundo as circunstâncias/ conforme o tempo/temporariamente
<i>quid iuris?</i>	qual o direito?
<i>qui pro quo</i>	uma coisa por outra/equívoco
<i>ratio juris</i>	razão do direito/fundamento legal da causa
<i>reformatio in pejus</i>	reforma para pior
<i>res iudicata (judicata)</i>	coisa julgada
<i>sententia extra petita</i>	sentença fora do que foi pedido
<i>sententia ultra petita</i>	sentença além do pedido (sentença que considerou coisas não constantes do pedido)
<i>sic</i>	assim (o uso de <i>sic</i> numa transcrição indica que o texto foi reproduzido exatamente, por errado ou estranho que pareça)
<i>sine causa</i>	sem motivo
<i>sine die</i>	sem o dia (sem fixar a data)
<i>sine qua non</i>	sem a qual não (condição necessária para se concluir alguma coisa)
<i>sponte sua</i>	por sua própria iniciativa/espontaneamente
<i>statu quo (ante)</i>	no estado em que se encontrava (antes)
<i>stricto sensu</i>	em sentido estrito
<i>sub censura</i>	sujeito à crítica de outrem
<i>sub iudice (judice)</i>	com o juiz (quando a ação está ainda com o juiz)
<i>sui generis</i>	especial/único
<i>supra</i>	acima

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>ubi infra</i>	lugar abaixo mencionado
<i>ubi supra</i>	lugar acima mencionado
<i>ultima ratio</i>	última razão/último argumento
<i>usque ad finem</i>	até o fim
<i>usque ad terminum</i>	até o limite
<i>ut retro</i>	como atrás
<i>ut supra</i>	como acima
<i>verba legis</i>	palavras da lei
<i>verbatim</i>	palavra por palavra/literalmente
<i>verbi gratia</i>	por exemplo
<i>verbis</i>	em termos
<i>verbo ad verbum</i>	palavra por palavra
<i>vide</i>	veja/confira
<i>vis attractiva</i>	força atrativa

extinção Terminação ou fim do direito, da obrigação, da coisa ou do processo.

extorsão “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa [...]” (CP, art. 158).

falsidade ideológica “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante [...]” (CP, art. 299).

feito (mais usado no plural) Ação; processo. (V. *processo*.)

fisco Organização a que se cometem os encargos de fiscalização e arrecadação de tributos.

fixar	(VTDI) Determinar, estabelecer. Ex.: O juiz fixou a pena em 3 anos de reclusão.
flagrante delito	Situação em que alguém é pego durante o cometimento de infração penal ou após acabar de cometê-la, desde que haja evidência do crime e certeza da pessoa do criminoso.
formação de quadrilha (associação criminosa)	É o crime que consiste em “associarem-se três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes [...]” (CP, art. 288).
foro	Circunscrição judiciária; divisão territorial onde determinado juízo exerce sua competência.
foro especial ou privilegiado	Juízo no qual são processados e julgados funcionários de alto escalão, magistrados, militares e agentes políticos acusados da prática de delitos funcionais.
foro judicial	Aquele que está na dependência direta de um juiz, compreendendo os serviços auxiliares da Justiça.
fórum	Edifício onde funcionam órgãos do Judiciário.
gravame	Ônus que incide sobre um bem.
gravar	(VTD e VTDI) Impor gravame, onerar, sujeitar a encargos, hipotecar. Ex.: Gravar um bem, um imóvel, uma propriedade; A penhora foi suficientemente realizada e gravou bens da empresa executada, em momento anterior à integração, no polo passivo da execução, do ora recorrido; Gravar a casa com servidão.
habeas corpus	Garantia constitucional concedida a quem esteja na iminência de sofrer ou esteja sofrendo violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.
habeas data	Ação de natureza constitucional destinada a assegurar o livre acesso do cidadão a informações referentes a ele próprio constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (<i>habeas data</i> cognitivo). Destina-se também a retificar dados quando não se deseje fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (<i>habeas data</i> retificatório).
hasta pública	Venda pública por maior lance tanto de bens móveis como de imóveis determinada por juiz. (V. <i>praça, leilão.</i>)

hermenêutica		“Conjunto de regras e princípios usados na interpretação do texto legal” (HOUAISS, 2014).
homologação		Ato mediante o qual autoridade judicial ou administrativa confirma ou aprova outro ato, a fim de que este seja investido de força executória ou se apresente com validade jurídica para ter eficácia legal.
honorários		Remuneração a ser paga àqueles que exercem profissão liberal (médicos, advogados, etc.) em troca de seus serviços.
ilícito penal		O mesmo que crime.
ilidir		(VTD) Anular ou destruir refutando, por meio de argumentos ou provas mais contundentes, algo que se diz ou se prova. Ex.: Presume-se que os atos das cooperativas de crédito são cooperativos, já que, por determinação do Banco Central do Brasil, somente estão autorizadas a negociar com associados. Portanto, caberá à Fazenda Nacional ilidir essa presunção.
imitir		(VTDI) Fazer entrar na posse de coisa a pessoa a quem pertence ou a quem cabe a posse. Ex.: A decisão imitiu-o na posse do imóvel.
impedimento		Situação em que um magistrado é proibido de atuar numa causa legal, isto é, fica impossibilitado de exercer sua jurisdição. (V. arts. 144 a 148 do novo CPC; v. também <i>suspeição</i> .)
impetrado	1	Designação própria de quem pratica o ato impugnado no mandado de segurança, no <i>habeas corpus</i> e no <i>habeas data</i> .
	2	Requerido; solicitado.
	3	Autoridade contra a qual se propõe <i>habeas corpus</i> ou outro <i>writ</i> .
impetrante		Aquele que impetra; parte do processo que requer providência judicial em mandado de injunção, mandado de segurança, <i>habeas corpus</i> ou <i>habeas data</i> .
impetrar		(VTD e VTDI) Requerer a decretação de medida judicial que assegure o exercício de um direito, a execução de um ato (usado para mandado de segurança, mandado de injunção, <i>habeas corpus</i> e <i>habeas data</i>).

Ex.: Impetrou o perdão da rainha; Impetrou mandado à Justiça da comarca; Impetrou mandado de segurança contra a União.

OBSERVAÇÃO

Nas frases *Impetrar “habeas corpus” em favor de alguém* e *Impetrar “habeas corpus” contra a decisão de fl. 28*, o verbo é transitivo direto e indireto, e os termos iniciados por *em favor* e *contra* são objetos indiretos. (V. AURÉLIO, 2010.)

improbidade

Prática de ato que revela desonestidade, má fama, incorreção, má conduta, má índole, mau caráter.

improbidade administrativa

Prática de ato pelo agente público que desvia verba pública, fraudula licitação ou usa o cargo em benefício próprio ou de outrem, ou, ainda, prática de outros atos assim definidos em lei.

improvido

Registrado no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – Volp, este adjetivo é usado para designar recurso ao qual não foi dado provimento. (V. *desprovido*.)

Ex.: Recurso improvido.

OBSERVAÇÃO

A forma *não provido* é inaceitável, uma vez que existem *improvido* e *desprovido*.

impugnação a/de

Ato de repulsa, de contestação, de contradita praticado contra atos da parte contrária por meio do qual se procura anular ou desfazer suas alegações ou pretensões, ou impedir que promova ato processual considerado injusto.

Ex.: “[...] não passam estes de impugnações aos despachos ou decisões proferidas no processo” (SILVA, 2014, p. 724); “Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz” (CC, art. 1.526, parágrafo único).

inadimplir

(VTD) Não cumprir ou não satisfazer, dentro do prazo contratado, condição a que se está obrigado.

Ex.: Essa multa apenas se aplica ao devedor que inadimplir a sentença.

incursionar (pelo mérito de)

(VTI) Entrar na matéria fundamental da lide; adentrar o tema principal da demanda; examinar o mérito.

Ex.: A regularidade do processo administrativo disciplinar deve ser apreciada pelo Poder Judiciário sob o enfoque dos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório, sendo-lhe vedado incursionar pelo mérito administrativo.

indeferir

(VTD) Proferir decisão contrária a; rejeitar o pedido.

Ex.: Indefiro, pois, o pedido liminar.

indeferitório

Termo ainda não dicionarizado, porém amplamente usado no meio forense. Significa *que indefere, que denega*.

infração a/contra

Ato ou efeito de infringir; violação de norma ou prática de ilícito penal.

Ex.: “As infrações à legislação sanitária federal [...]” (Lei n. 6.437/1977, art. 1º); “[...] dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica [...]” (Lei n. 12.529/2011, art. 1º).

ingressar com

Ajuizar, propor ação judicial contra (acepção com uso consagrado no texto jurídico, embora não dicionarizada).

Ex.: O Ministério Público ingressou com uma representação contra a imprensa.

inicial

Petição com que se começa ou se propõe a ação.

inquérito

“Conjunto de atos e diligências que têm por objetivo apurar a verdade de fatos alegados” (HOUAISS, 2014). Tecnicamente, é o processo promovido com a finalidade de apurar a existência de fatos ou obter informação exata sobre eles.

inquérito policial

É o inquérito instaurado no âmbito criminal; se necessário, antes do início da ação penal.

inquirir

(VTD e VTDI) Fazer perguntas a, indagar algo a alguém para esclarecimento de fatos.

Ex.: Depois de inquiri-la, liberou-a; Não há falar em má-fé do segurado, notadamente quando o questionário a que foi submetido não o inquiriu sobre a presença de moléstias da célula hepática.

insimular 1

(VTD) Atribuir crime, denunciar.

Ex.: Insimularam-no por suspeição.

	2	(VTDI) Acusar falsa ou injustamente. Ex.: Insimulou o inocente de tráfico de drogas.
instância extraordinária		Juízo superior que conhece da causa apreciando recursos excepcionais com requisitos específicos (recurso especial e recurso extraordinário). Juízo <i>ad quem</i> .
instância ordinária		Instância que profere sentença sobre a causa até o último recurso, sendo excluída, assim, a instância extraordinária.
instância revisora		Qualquer instância, excetuada a primeira, com competência para revisar e reformar despacho, decisão monocrática ou acórdão.
instauração		Organização ou formação e estabelecimento de um processo ou procedimento seguindo os trâmites legais, a fim de que possam ser executadas ou cumpridas suas finalidades; promoção, abertura. Exprime o ato pelo qual se procede ao início do processo ou ao início da execução.
instrumento do mandato		Procuração, isto é, documento escrito no qual a pessoa física ou a jurídica nomeiam outrem como seu representante legal.
interesse de agir		Direito que assiste à pessoa de pleitear ou defender seus direitos judicialmente. Tal direito se fundamenta não só no interesse mas também na legitimidade dele e na oportunidade da ação.
interesse público		Baseia-se em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Assim, está adstrito às coisas e aos fatos entendidos como de benefício comum ou proveito geral, ou impostos por necessidade de ordem coletiva.
interesses/direitos difusos		Direitos indivisíveis cujos titulares são indeterminados e ligados entre si por circunstâncias de fato, por exemplo, direitos do consumidor, direitos referentes ao meio ambiente, etc.
interpor	1	(VTD e VTDI) Entrar em juízo com recurso (genérico), apelação, agravo de instrumento, agravo em recurso especial, agravo interno, agravo regimental, embargos infringentes, embargos de divergência, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros; contrapor: Ex.: A parte interpôs apelação; Trata-se de recurso especial interposto contra o acórdão da Segunda Turma do TRF da 4ª Região assim ementado...

OBSERVAÇÃO

O uso do verbo *interpor* com a preposição *contra* ainda não está registrado em compêndios e dicionários da língua portuguesa, mas é corrente no texto jurídico.

intervenção de terceiros		Instituto legal que faculta a uma pessoa estranha ao processo nele entrar, ou a obriga a fazê-lo, se tiver interesse jurídico, para defender interesse próprio ou de uma das partes.
intimar		(VTDI) Dar ciência, por meio de ato judicial, a uma pessoa dos termos ou atos de um processo; exigir o comparecimento; convocar. Ex.: Intimar alguém de uma decisão; Intimar alguém a comparecer...
irrevogabilidade		Qualidade ou condição de algo que não pode ser revogado, que deve ser mantido e assegurado; irretratabilidade dos atos ou dos negócios jurídicos quando se lhes impõe a condição de irrevogáveis.
juiz		(V. <i>magistrado</i> .)
juizados especiais cíveis e criminais		Juizados criados para julgar e executar causas cíveis de menor valor ou complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo mediante os procedimentos oral e sumaríssimo.
juízo	1	Julgamento; conjunto de atos praticados por juiz no exercício de suas funções.
	2	Foro e tribunal onde se julgam os pleitos, onde se administra a justiça.
	3	Entidade judiciária constituída por juiz singular ou por órgão colegiado.
juízo comum		(V. <i>juízo ordinário</i> .)
juízo de admissibilidade		Controle feito, em momentos distintos, pelo juízo <i>a quo</i> e pelo juízo <i>ad quem</i> , para verificar se foram satisfeitos os requisitos específicos do recurso interposto.
juízo monocrático		Aquele composto de apenas um juiz; o mesmo que juízo singular.
juízo ordinário		Juízo sob o qual se processam e se decidem as questões que não são favorecidas por juízo especial; o mesmo que juízo comum.

juízo provisório		Fase processual em que o juiz toma conhecimento do pedido, da defesa, das provas, etc. e decide, em caráter temporário, sem o cumprimento das formalidades exigidas para os processos comuns; o mesmo que <i>cognição sumária</i> .
juízo singular		(V. <i>juízo monocrático</i> .)
julgado	1	Matéria decidida em sentença ou acórdão; aquilo que passou por julgamento; decisão.
	2	Sentenciado.
juízo antecipado da lide		Ocorre quando a questão de mérito é tão só de direito, quando, sendo de direito e de fato, não há necessidade de produzir prova em audiência, ou quando o réu é revel.
juízo do mérito		Decisão de autoridade judicante após exame dos autos do processo, levando em conta as questões fundamentais que constituem o objeto da lide; julgamento da questão central de uma ação.
juízo ordinariamente		Decidir como instância comum, seguindo a marcha processual instituída para todas as causas.
juízo junta		Ato pelo qual se unem ao processo peças ou documentos que lhe eram estranhos e passam a integrar os autos.
juízo jurídico		Qualidade do que é regular, legal, conforme o Direito.
juízo jurisdição		Designa a extensão e limite do poder de julgar de um juiz. Em sentido lato, significa todo o poder ou autoridade conferida à pessoa, em razão da qual pode conhecer de certos negócios públicos e resolvê-los. Nesse poder, em que se estabelece a medida das atividades funcionais da pessoa – juiz ou outra autoridade –, estão incluídas tanto as atribuições referentes à matéria que deve ser trazida a seu conhecimento quanto a extensão territorial em que o tal poder se exercita.
juízo jurisdicionado		Indivíduo sobre o qual se exerce jurisdição.
juízo jurisprudência	1	Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei nos casos concretos submetidos a seu julgamento.
	2	Conjunto de decisões colegiadas (acórdãos) que servem como modelo para solucionar questões similares.

lacuna	Falta de menção a fatos que não foram objeto de uma regra ou de uma referência. Silêncio da lei. Omissão ou falha.
legitimidade ativa	Pressuposto necessário a quem tem o direito aparente de pedir algo em ação judicial.
legitimidade passiva	Pressuposto necessário a quem, como réu em ação judicial, tem, aparentemente, obrigação de fazer ou prestar o que é pedido na inicial.
leilão	Venda pública judicial ou extrajudicial de bens.
lesão corporal	Ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem.
libelo	Exposição escrita do fato criminoso e das circunstâncias que o envolvem, a qual termina com o pedido da pena a que o réu, na forma da lei, deve ser condenado.
lide	Litígio; questão judicial; demanda; pendência.
lide temerária	Ação proposta de má-fé, sem interesse fundado, sem legitimidade, com interesse de prejudicar o demandado.
liquidação da sentença	Consiste na fixação ou determinação, em quantidade certa, do valor da condenação quando a sentença não se mostra líquida, isto é, quando se trata de ações universais, quando o autor não pode individualizar previamente os bens demandados, ou quando não é possível determinar, na petição inicial, as consequências precisas do ato ilícito.
litigante	Aquele que litiga, que é demandado ou que pleiteia uma causa por meio de processo, que é parte em um processo judicial.
litigar	1 (VTI) Disputar uma coisa; contender; pelear. Ex.: Inconformado, o posseiro deu-se a litigar contra o verdadeiro proprietário.
	2 (VTD e VTI) Pleitear em juízo através de contestação; empenhar-se no juízo contencioso. Ex.: Ambas litigam o mesmo direito; Ambas litigam sobre o mesmo direito.
litígio	Controvérsia ou discussão formada em juízo acerca do direito ou da coisa que serve de objeto da ação ajuizada; pleito, demanda, pendência.

litisconsórcio	1	Situação em que figuram numa lide várias pessoas vinculadas pelo direito material questionado.
	1.1	litisconsórcio facultativo: estabelecido pela mútua vontade dos indivíduos;
	1.2	litisconsórcio necessário: determinado pela lei ou pela natureza da relação jurídica.
litisconsorte		Pessoa que figura no processo como coautor ou corréu; colitigante; comparte.
litispendência		Estado da ação que, tida como idêntica a outra já em curso, é proposta simultaneamente.
magistrado		Aquele que, investido de autoridade pública, tem o poder de julgar; juiz.
magistratura		Cargo e condição de magistrado; totalidade dos juízes que compõem o Poder Judiciário.
mandado		Ordem escrita emanada de autoridade pública que determina o cumprimento de um ato.
mandado de citação		Ordem escrita expedida por autoridade judicial com a finalidade de informar à parte interessada a propositura de ação judicial e o prazo para defesa.
mandado de injunção		Ordem judicial que assegura a qualquer cidadão o exercício de direitos fundamentais previstos na Constituição e de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, caso a norma complementar ou ordinária que os regula ainda não tenha sido aprovada.
mandado de segurança		Ação constitucional destinada a proteger direito líquido e certo (que não seja amparado por <i>habeas corpus</i> ou <i>habeas data</i>) quando ele estiver ameaçado por ato ilegal ou inconstitucional de autoridade pública ou de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público.
mandado judicial		Ordem escrita expedida por autoridade judicial. De acordo com o tipo de ordem, o mandado judicial toma denominações especiais: mandado de citação, mandado de prisão, mandado de busca e apreensão, etc.
mandato judicial		Instituído para que atos judiciais ou forenses sejam praticados; é conferido a quem esteja legalmente habilitado para advogar.
massa falida	1	Conjunto de bens arrecadados pelo administrador da falência designado pelo juiz.

2	“Situação jurídica em que se encontra o negócio ou o estabelecimento comercial em razão de declaração de falência de seu proprietário” (HOUAISS, 2014).
medida cautelar	Ação ou ato processual que assegura a uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, a proteção de um direito, caso haja fundado receio de que a outra parte possa causar lesão grave e de difícil reparação a esse direito; medida preventiva ou preparatória.
medida liminar	Decisão judicial provisória proferida em qualquer grau de jurisdição que, com a finalidade de resguardar direitos, determina uma providência a ser tomada antes da discussão do feito.
mérito	Ponto fundamental da questão levada a juízo; matéria principal da lide, que orienta a formação da decisão judicial.
Ministério Público	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).
multa cominatória	Multa judicial que visa compelir alguém ao cumprimento de obrigação.
negar provimento	Não atender à pretensão do recorrente; proferir decisão contrária ao recurso interposto.
negar seguimento	Desacolher, por falta de elementos necessários, pedido ou recurso sem enfrentar com profundidade seu mérito.
negligência	Falta de atenção, de cuidado ou de precaução na execução de certos atos, o que produz resultados maus ou prejudicados que não adviriam se tais atos fossem praticados com mais atenção ou com a devida precaução.
nexo causal	Relação de causa e efeito entre o fato e o dano objeto de ressarcimento.
nome social	Razão social ou firma.
notificação	Ato por meio do qual é dada a alguém ciência de um fato de seu interesse realizado ou a se realizar em juízo.
novar	(VTD) Efetuar a novação de uma dívida ou compromisso, isto é, converter voluntariamente uma obrigação em outra (a nova extingue e substitui a velha).

oficiar (VTI) “Dirigir um ofício (comunicação) a” alguém (HOUAISS, 2014).

Ex.: A Coordenadoria da Corte Especial oficiou à Justiça rogante; Oficie-se às autoridades competentes.

OBSERVAÇÃO

Uma vez que, na acepção registrada, este verbo é transitivo indireto, construções como a que se segue são impraticáveis: *Foi oficiado à Justiça rogante*. Uma alternativa é especificar o sujeito: *A Quinta Turma oficiou à Justiça rogante*; outra é utilizar o se como índice de indeterminação do sujeito: *Oficiou-se à Justiça rogante*.

ônus Encargo, dever ou obrigação que pesa sobre alguém, que fica obrigado a respeitá-los ou a cumpri-los; gravame.

opinar 1 (VTD) Entender, ser de opinião.

Ex.: “Opinaram que o melhor era desistir” (HOUAISS, 2014).

2 (VTI e VI) Dar parecer.

Ex.: Consultados, todos opinaram pela demissão da secretária; O secretário opinou favoravelmente à liberação da verba.

opor 1 (VTD) Apresentar oposição em juízo (usado para embargos à arrematação, à execução, de declaração, de terceiro e do devedor).

Ex.: Opor os embargos.

2 (VTD e VTDI) Oferecer em juízo.

Ex.: “Opor embargos (à sentença)” (HOUAISS, 2014).

OBSERVAÇÃO

Já se encontra no texto jurídico o objeto indireto deste verbo precedido da preposição *contra*.

Ex.: A empresa opôs embargos de declaração contra a decisão que...

ordem civil	“Sistema de regras e princípios jurídicos que se aplicam, em caráter comum, às atividades particulares ou privadas dos homens, assentando normas que, igualmente, se avocam para a defesa de seus interesses” (SILVA, 2014, p. 992).
órgão colegiado	Órgão de tribunal composto por vários magistrados, cujas decisões são proferidas pelo grupo.
outorga judicial	Consentimento ou autorização que o juiz dá a alguém a fim de que este possa praticar um ato jurídico.
paciente	Aquele que sofre uma ação ou omissão; no <i>habeas corpus</i> , aquele que busca ser favorecido.
parecer	Expresso em resposta a uma consulta, é a opinião fundamentada de um especialista a respeito de questão jurídica sobre a qual há dúvida.
parte	Pessoa que figura num processo como autor, réu, litisconsorte ou terceiro interessado.
pauta	Lista dos processos a serem julgados, afixada de forma acessível no fórum ou tribunal após a publicação no Diário da Justiça eletrônico.
peculato	Crime consistente na apropriação, subtração, consumo ou desvio, por abuso de confiança, de valores ou bens móveis que pertencem à Fazenda Pública ou que estão sob o poder do Estado praticado por funcionário público detentor de sua guarda ou por eles responsável.
pedido ou pleito liminar	Pedido urgente a ser apreciado pelo magistrado no começo da lide atendendo a requisitos específicos.
perimir	(VTD) Pôr termo a ação, instância judicial ou direito em razão de fato que os torne peremptos, extintos ou prescritos. Ex.: O decurso de prazo perimiu o direito de agir no processo.
petição	“Formulação escrita de pedido fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside ao feito” (HOUAISS, 2014). Reclamação, pedido ou requerimento dirigido a autoridade administrativa ou ao Poder Público.
petição inicial	Consiste no primeiro requerimento dirigido a uma autoridade judiciária para que seja iniciado ou provocado um litígio.

pleito	Questão em juízo; litígio; demanda.
praça	Forma de licitação pública de imóveis; hasta pública.
prazo judicial	Designa um espaço de tempo concedido para a execução de ato processual.
prazo peremptório	“[...] prazo em cuja duração se deve praticar o ato ou a diligência, sob pena de não mais ser possível fazê-lo ou executá-lo com validade jurídica” (SILVA, 2014, p. 1.076).
precatório	“[...] carta de sentença remetida pelo juiz da causa ao presidente do tribunal para que este requirite ao Poder Público, mediante previsão na lei orçamentária anual, o pagamento de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de condenação das pessoas políticas, suas autarquias e fundações” (SILVA, 2014, p. 1.078).
precedente	É o entendimento aplicado pelo magistrado a determinado caso (decisão que serve de referência, de exemplo). A aplicação repetida do mesmo entendimento cria uma jurisprudência naquele sentido. A aplicação reiterada de uma mesma jurisprudência pode levar à edição de uma súmula.
prelação	Direito de preferência que assiste à pessoa a fim de que sempre lhe seja dada primazia na satisfação de seus direitos quando outros pretenderem disputá-los; preferência; prioridade.
prelibação/prelibatório	Juízo de prelibação ou juízo prelibatório é o exame da admissibilidade do recurso antes do exame do mérito, isto é, o magistrado analisa se o recorrente preencheu os pressupostos recursais. Se o fez, o recurso é admitido.
prequestionamento	Exigência do STF e do STJ para conhecerem do recurso: a questão a ser discutida no recurso deve ter sido objeto de análise nas instâncias inferiores.
prescrição	Perda de um direito por não ter sido exercida, no prazo legal, a ação que o assegurava.
prescrição aquisitiva	Forma derivada de alguém adquirir direito ou coisa da qual desfruta há longo tempo; usucapião.
prescrição da pretensão punitiva	Perda do direito do Estado de punir o acusado ou condenado. Prescrição da pretensão executória da pena pelo decurso do tempo, extinguindo-se, assim, a punibilidade.
prevaricação	“Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal [...]” (CP, art. 319).

prevenção	Critério de distribuição de processos que mantém a competência de um magistrado em relação a determinada causa pelo fato de ele ter proferido despacho no processo antes dos demais.
primeira instância	Instância onde se inicia a demanda, diante do juiz de direito ou do juiz federal de primeiro grau.
princípio da ampla defesa	Garantia constitucional da efetiva participação da defesa do réu em todas as fases do processo.
princípio da individualização da pena	Princípio segundo o qual a pena deve ser individualizada nos planos legislativo, judiciário e executório, evitando-se padronizar a sanção penal, que varia segundo fatores como a personalidade do agente e o meio de execução do delito.
princípio da legalidade	Princípio que rege a administração pública e impõe limites à sua atuação segundo o qual ela só pode fazer o que a lei permite; constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Também se refere ao entendimento de que não há crime nem pena se não houver prévia definição legal.
princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade	Princípio que se traduz em verificar se há, quanto à decisão tomada administrativamente, relação de pertinência entre oportunidade e conveniência de um lado e finalidade de outro; limita a discricionariedade do Poder Público.
princípio do contraditório	Princípio constitucional que consiste em oferecer às partes de um processo as mesmas oportunidades de apresentar e contradizer provas.
princípio do devido processo legal	Princípio constitucional segundo o qual o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá os direitos restringidos através de um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
prisão	Medida judicial ou administrativa que impede a liberdade de locomoção, a liberdade de ir e vir.
prisão em flagrante	Medida por meio da qual qualquer autoridade competente ou pessoa do povo podem, sem ordem judicial escrita, prender alguém que seja encontrado em flagrante delito.
prisão especial	Recolhimento de certas autoridades e de portadores de título universitário (casos previstos em lei) em local distinto da prisão comum.
prisão preventiva	Pena restritiva de liberdade decretada pelo juiz em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, nos casos em que houver prova da existência de crime e indícios

suficientes de autoria. Fundamenta-se na garantia da ordem pública e da ordem econômica, na conveniência da instrução criminal e na segurança da aplicação da lei penal.

prisão temporária

Medida decretada pelo juiz em razão de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público; tem o prazo de 5 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Por exemplo, quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos suficientes para a comprovação de sua identidade.

processo

- 1 Conjunto de papéis e documentos referentes a um litígio; autos.
- 2 Instrumento mediante o qual o Estado soluciona conflitos através da aplicação da lei; série ordenada de atos necessários e assinalados em lei para que se investigue, para que se esclareça a controvérsia e, afinal, para que se solucione a pendência.

processo administrativo

Conjunto de atos progressivamente ordenados que se destinam à obtenção de um resultado final, isto é, de uma decisão administrativa. Em regra, é operado *ex officio*. A decisão nele pronunciada não tem caráter executivo nem gera a coisa julgada.

procurador

Aquele que recebe delegação de outrem para praticar ato jurídico em seu nome; mandatário com poderes para administrar negócio alheio.

progressão de regime

Garantida em lei, a progressão é um direito outorgado pelo juiz, que analisará o mérito do condenado para, então, concedê-lo ou não, com base no parecer da comissão técnica de classificação, no exame criminológico, na comprovação de comportamento satisfatório e de bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e na verificação de condições pessoais compatíveis com o novo regime. O condenado inicia o cumprimento da pena em regime fechado e progride para o semiaberto e depois para o aberto. A medida visa à busca da reintegração gradativa do condenado na sociedade.

pronúncia

- 1 Ato de prolatar, despachar, declarar.
- 2 “Decisão judicial que, reconhecendo como provada a existência dum crime doloso contra a vida e admitindo haver indícios suficientes de ser o réu quem o praticou, determina que se lhe registre a culpa e o remete ao julgamento final no tribunal do júri” (AURÉLIO, 2010).

protelatório

Qualidade que distingue todo ato, manejo ou ardis utilizado pelas partes para protelar, para retardar a solução da causa, para embaraçar o bom andamento do feito.

provimento		Admissão ou recebimento de recurso; manifestação favorável a recurso.
queixa-crime		Na ação penal privada, é o ato mediante o qual a parte ofendida formaliza acusação contra alguém, o que dá início ao processo contra um suposto autor de crime. O mesmo que <i>querela</i> .
quinto constitucional		Regra cujo objetivo é introduzir na composição de tribunais pessoas provenientes da carreira do Ministério Público e da advocacia, com experiência distinta da dos magistrados. (V. art. 94 da Constituição Federal.)
quorum/quórum		Número mínimo de membros exigido por lei ou por disposição regulamentar que deve comparecer às assembleias, reuniões ou sessões, para que sejam válidas as decisões tomadas.
ratificação	1	Aprovação ou confirmação de ato jurídico praticado por alguém que não tem poderes especiais para tal ou por alguém que não recebeu a necessária autorização para praticá-lo.
	2	Validação de ato irregular ou imperfeito praticado por alguém, o que implica a correção ou saneabilidade do defeito para que o ato ou negócio jurídico surta os efeitos legais. (V. <i>rerratificação</i> .)
reclamação	1	Requerimento dirigido a órgão superior mediante o qual é reivindicada a reparação de algo tido como injusto por aquele que sofreu gravame.
	2	No Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, é o instrumento processual adequado para preservar ou garantir a eficácia de suas decisões, como também para preservar a competência de ambos. Não é ação ou recurso, mas incidente processual.
reclusão		Pena de privação de liberdade mais severa que a detenção, por aplicar-se a atos puníveis mais graves; deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto.
reconvenção		A reconvenção é uma ação proposta pelo réu (B, o reconvinte) contra o autor (A, o reconvinde) no mesmo processo, para alterar, modificar ou excluir o pedido originário. É, pois, uma espécie de contra-ataque do réu simultaneamente à sua própria defesa.
reconvir		(VTD) “Indica o ato de propor (o réu) reconvenção contra o autor da demanda” (SILVA, 2014, p. 1.172).
recurso		Meio de que dispõe a parte vencida em um processo para provocar a modificação ou a invalidação de uma decisão judicial desfavorável.

recurso de efeito meramente devolutivo

Recurso que não tem o condão de suspender a execução da decisão impugnada, mas apenas o de levar ao juízo *ad quem* o conhecimento integral da causa de cuja sentença se apelou.

recurso de ofício/recurso ex officio

Consiste na remessa dos autos à instância superior nos casos em que a lei prevê o reexame necessário da decisão de primeira instância.

recurso especial

Recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça cabível nas causas decididas pela justiça comum em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe foi atribuída por outro tribunal (CF, art. 105, III).

recurso extraordinário

Recurso da competência do Supremo Tribunal Federal contra decisões proferidas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo da Constituição Federal; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição; d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal (CF, art. 102, III).

recurso ordinário

- 1 Recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, quando denegatória a decisão, em mandado de segurança decidido em única instância e *habeas corpus* decidido em única ou última instância pelos tribunais regionais federais e pelos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal e dos Territórios, bem como em causas em que forem partes estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, município ou pessoa residente e domiciliada no País (CF, art. 105, *caput*, II).
- 2 Recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, quando denegatória a decisão, em *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* e mandado de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores ou em caso de crime político (CF, art. 102, II).

redibir

(VTD) Anular o contrato de compra e venda em virtude de a coisa adquirida apresentar vício ou defeito oculto que impossibilite o uso ou diminua o valor.

Ex.: O comprador manifestou o desejo de redibir o contrato.

redistribuição

- 1 Nova distribuição da causa decorrente da incompetência reconhecida do juiz ou do órgão judicial a que foi ela anteriormente distribuída ou decorrente de aposentadoria, falecimento ou afastamento do relator originário.

	2	Deslocamento do servidor com o respectivo cargo para o quadro de pessoal de outro órgão do mesmo Poder cujo plano de cargos e vencimentos seja idêntico ao do órgão de origem.
redistribuir		(VTD e VTDI) Designar novo relator para um processo, devido à incompetência do juiz a que ele foi anteriormente distribuído ou devido a aposentadoria, falecimento ou afastamento do relator originário.
referendar	1	(VTD) Assinar após outrem para participar do ato e também responsabilizar-se por ele. Ex.: “O Ministro da Agricultura referendou um decreto sobre reforma agrária” (HOUAISS, 2014).
	2	(VTD) Aprovar ou submeter a aprovação ato já praticado. (V. <i>expressões latinas, ad referendum.</i>)
refugir		(VTI) Furtar-se, desviar-se, esquivar-se, repelir. Ex.: O tema refoge à/da competência da Primeira Seção.
regimento interno		É o ato administrativo normativo de aplicação interna destinado a reger tanto a organização e o funcionamento de uma instituição quanto a atuação de todos os que estiverem sujeitos à disciplina dela. Constitui, portanto, a lei do órgão que o emite. Pode ser posto em vigência quer mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, quer mediante resolução referendada pelo órgão colegiado composto por todos os membros. Quanto ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, foi publicado no Diário da Justiça de 7 de julho de 1989. (V. Parte II, <i>emenda regimental.</i>)
registro da sentença		Transcrição de todo o teor da sentença para o livro de atas de audiências do juízo ou outro destinado a esse fim.
reincidência		Significa repetição do acontecimento, recaída ou nova execução de ato já praticado. No Direito Penal, perpetração de novo crime, quando já se é agente de outro. É o mesmo que <i>recidiva</i> . Para se configurar a reincidência penal, é imprescindível que haja dois crimes – um anterior e outro posterior – praticados pela mesma pessoa. É necessário também que o agente tenha sido condenado pelo primeiro e que a sentença condenatória tenha transitado em julgado.
relator		Membro de tribunal a quem se atribui – por distribuição automática e eletrônica – um processo para estudá-lo e explicá-lo em relatório, podendo ser escolhido também por prevenção, quando já tiver sido relator de processos referentes ao mesmo caso.

remessa ex officio		(V. <i>recurso de ofício/recurso “ex officio”</i> .)
remição da pena		Perdão, redução ou comutação da pena; graça; indulto.
renúncia		Abandono ou desistência do direito que se tem sobre algo (SILVA, 2014, p. 1.205).
representação		Instituição da qual derivam poderes que investem alguém de autoridade para praticar determinados atos ou desempenhar determinadas funções em nome de outrem.
requerente		Aquele que reivindica algo por meio de requerimento; postulante; peticionário; parte em processos como medida cautelar e suspensão de segurança.
requerer	1	(VTD e VTDI) Pedir, solicitar, dirigir petição a alguém. Ex.: Os manifestantes requeriam seus direitos; Requereram ao diretor melhor atendimento.
	2	(VTD) Requerer em juízo medida cautelar, suspensão de segurança e suspensão de liminar e de sentença. Ex.: Concessionária é parte legítima para requerer suspensão de liminar e de sentença quando em defesa do interesse público.
requerido		É a parte da lide contra a qual é postulada alguma coisa.
requisitos autorizadores		Condições legais exigidas ou impostas para que, nos atos processuais, tudo se faça conforme a regra jurídica.
rerratificação		Ato de retificar parcialmente um documento e ratificar os termos não alterados.
rescindir		(VTD) Anular ou retirar os efeitos jurídicos de um ato, de uma convenção ou de uma sentença; promover o distrato; cancelar.
rescisória (V. <i>ação rescisória</i>.)	1	Designação atribuída à ação de rescisão ou à de anulação de sentença transitada em julgado.
	2	Procedimento cujo objetivo seja anular, resolver, rescindir ou resilir um ato jurídico ou uma sentença.
resilir		(VTD) Rescindir, anular, dissolver um acordo por mútuo consentimento ou por vontade de uma das partes.

responder	(VTI) Oferecer resposta, contestação; defender-se em juízo. Ex.: Está respondendo ao processo em liberdade.
ressarcir	(VTD e VTDI) Compensar, pagar um dano, indenizar. Ex.: Ele ressarcirá os danos que causou; Cumpre-me ressarci-lo dos prejuízos que lhe causei.
restar	Deve-se evitar o uso deste verbo como predicativo (de ligação) ou como auxiliar, uma vez que a língua portuguesa não o admite. Assim, são inaceitáveis construções como esta: <i>O pedido restou prejudicado.</i>
réu	Todo aquele contra quem é proposta ação civil ou criminal; sujeito passivo na relação processual.
revelia	<ol style="list-style-type: none">1 No juízo civil, não oferecimento de defesa inicial do réu regularmente citado.2 No juízo criminal, não atendimento do réu à intimação judicial para assistir ao início do processo contra ele instaurado.
OBSERVAÇÃO Extingue-se a revelia quando o réu comparece ao juízo a fim de participar do processo ou assistir a ele, no entanto serão válidos os atos que tiverem sido praticados à revelia do réu.	
revisão criminal	Recurso por meio do qual uma sentença condenatória já transitada em julgado é reexaminada em razão de erro judicial ou de provas novas, nas hipóteses previstas em lei.
revisor	Na acepção jurídica, juiz que recebe o encargo de rever ou examinar os relatórios do juiz relator, concordando com as conclusões dele ou retificando-as. No STJ, sujeitam-se à revisão a ação rescisória, a ação penal originária e a revisão criminal (RISTJ, art. 35).
sancionar	(VTD) Dar sanção a, aprovar (lei).
segredo de justiça	Aplica-se a processos ou a específicos “atos judiciais que, por sua natureza, devem ser praticados ou executados em particular, longe das vistas dos não interessados, ou subtraídos do conhecimento público” (SILVA, 2014, p. 1.265).

segunda instância		Juízo que conhece da causa e a julga como recurso de decisão de juiz de primeira instância.
sentença		Ato do juiz mediante o qual ele julga causa submetida à sua jurisdição.
sentença declaratória		Aquela que tem como objetivo esclarecer situação jurídica incerta ou duvidosa. É positiva quando afirma a existência de um direito; é negativa quando não reconhece a relação jurídica alegada.
sentença estrangeira		Sentença judicial dada por corte estrangeira que, para ter validade no Brasil, depende de homologação do Superior Tribunal de Justiça.
sentença homologatória		Aquela que ratifica uma situação jurídica para lhe atribuir os efeitos desejados.
sequestro	1	Crime tipificado no art. 148 do Código Penal.
	2	“Apreensão ou depósito judicial de certo bem, sobre o qual pesa um litígio, a fim de que seja entregue, quando solucionada a pendência, a quem de direito” (HOUAISS, 2014).
sobrestar		(VTD) Suspender, sustar o andamento do processo. (É conjugado pelo verbo <i>estar</i> .)
sub-rogar	1	(VTD) Substituir uma coisa ou pessoa por outra para que, em seu lugar, determinado objetivo seja cumprido ou satisfeito. Ex.: Outro interessado sub-rogou os ônus da alienação.
	2	(VTDI e VP) Transferir direito ou cargo para outrem; tomar o lugar de. Ex.: O secretário sub-rogou o chefe das responsabilidades; O credor sub-roga-se nos direitos do devedor.
subsumir		(VP) Considerar um fato como compreendido num texto legal. Ex.: O caso concreto não se subsume à norma/na norma.

OBSERVAÇÃO

O Tribunal adota a conjugação regular, registrada por Houaiss (radical *subsum* em todos os modos, tempos e pessoas). Além disso, em razão do uso, considera o verbo pronominal, embora os dicionários só o registrem como VTD e VTDI.

sucedâneo recursal

Manifestação que substitui o recurso cabível.

sucumbência

Situação da parte vencida na ação, sobre a qual recai o ônus do pagamento das custas e dos honorários do advogado da parte vencedora.

súmula

A súmula é um registro que resume o entendimento vigente em um tribunal sobre uma tese jurídica discutida e serve de referência para os julgamentos sobre a mesma matéria. A edição de uma súmula é o resultado da aplicação reiterada de uma mesma jurisprudência, decorrente do entendimento coincidente dos magistrados acerca do tema. As súmulas do STJ não possuem efeito vinculante, isto é, não são de aplicação obrigatória pelos ministros ou por outros tribunais e juízes.

OBSERVAÇÕES

1 No singular com inicial maiúscula, a expressão é empregada para designar tanto o conjunto das súmulas do Tribunal quanto um de seus enunciados (neste caso, é acompanhada do número que a identifica). Ex.: *Apliquei ao recurso dois enunciados da Súmula do STJ (o conjunto)*; *Segundo a Súmula n. 182 do STJ (um enunciado do conjunto)*, é “inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

2 No plural com inicial maiúscula, a expressão designa dois ou mais enunciados do conjunto, vindo acompanhada dos números que os identificam. Ex.: *Refiro-me às Súmulas n. 182 e 183 do STJ*.

3 No singular ou no plural com inicial minúscula, a expressão é empregada quando faz referência a algo já expresso ou quando está em sentido genérico. Ex.: *A aludida súmula trata da execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação*; *Acabo de analisar todas as súmulas do STJ que tratam de direitos do consumidor*.

4 No STJ, está consagrado o uso dos termos *enunciado* e *verbete* em substituição à palavra *súmula*, situação em que devem ser grafados com inicial minúscula. Ex.: *O enunciado 191 da Súmula do STJ...*; *O verbete 350 da Súmula do STJ...*

súmula vinculante

Oriunda do Supremo Tribunal Federal, é aquela que, obrigatoriamente, deve ser seguida por todos os órgãos do Judiciário e pela administração pública.

Superior Tribunal de Justiça

Órgão do Poder Judiciário criado pela Constituição de 1988, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional. É composto de, no mínimo, 33 ministros. A ele compete, principalmente, a guarda da legislação federal e a uniformização da jurisprudência no plano infraconstitucional.

Supremo Tribunal Federal

Órgão máximo do Poder Judiciário, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional. É composto de onze ministros. A ele compete, sobretudo, a guarda da Constituição Federal.

suscitante

Aquele que ajuíza conflito de competência.

suscitar

(VTD) Levantar, mediante conflito de competência ou conflito de atribuições, impedimento ou incompetência, própria ou de outrem, para exercer determinada função ou praticar determinado ato.

Ex.: O Juízo federal declinou da competência. O Juízo laboral, por sua vez, suscitou o presente conflito sob o fundamento de que a competência para apreciar ação de execução fiscal de dívida ativa da União é da Justiça Federal.

suspeição

No Direito Processual, consiste na suspeita de parcialidade em razão de que tanto o juiz quanto qualquer outro funcionário da Justiça ou o próprio Ministério Público são considerados ou temidos como parciais ou capazes de sofrer influência para agir em detrimento de uma das partes.

sustar

(VTD) Obstar, impedir os efeitos ou o processamento de algo.

tempestivo

Qualidade das coisas ou fatos que vêm a seu tempo, isto é, no momento próprio. Tempestivo designa, pois, o que é oportuno, o que se faz no prazo, o que vem na ocasião dada, o que está de acordo com a regra.

terceiro prejudicado

É aquele que não é parte no processo, mas sente seu direito lesado por eventual decisão judicial. Cabe ao terceiro prejudicado demonstrar o nexo de interdependência entre seu interesse em intervir e o objeto da causa submetida à apreciação judicial.

termo	1	Limite do prazo em que se inicia ou termina a eficácia do negócio jurídico, respectivamente termo inicial e termo final.
	2	Instrumento por meio do qual são formalizados determinados atos processuais.
termo nos autos		“[...] redução a escrito, nos autos de um processo, de fatos ou diligências realizadas no curso de uma demanda, a fim de que aí se concretizem por assentos próprios e autênticos” (SILVA, 2014, p. 1.384).
tramitar		(VI) Seguir o curso legal (a demanda); passar por todas as fases e diligências indicadas na lei processual.
transação penal		“Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena” (Lei n. 9.099/1995, art. 89).
transcrever	1	(VTD e VTDI) Traspassar ou trasladar um texto ou incorporá-lo por cópia a outro, a fim de que o primeiro se torne integrante do segundo. Ex.: Enfim, ele transcreveu o último parágrafo do texto (para o documento oficial).
	2	(VTD) Registrar título de escritura em que se efetiva a compra e venda de um imóvel, para que seja cumprida a transferência do domínio.
trânsito em julgado		Situação da sentença que se tornou imutável e indiscutível por não mais estar sujeita a recurso, o que dá origem à coisa julgada.
traslado		Cópia imediata ou cópias imediatas passadas pelo tabelião ou pelo escrivão que lavrou a escritura e entregues aos interessados como instrumentos autênticos da escritura.
tratar		(VTD e VTI) Versar sobre; discorrer sobre. Ex.: Vamos tratar o (do) assunto com muita seriedade; Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão...; Trata-se de reclamações apresentadas por... É inadmissível dizer <i>tratam-se de reclamações</i> , pois nenhuma relação de concordância existe entre o objeto indireto (<i>reclamações</i>) e o verbo.

trazer à colação	Citar, mencionar, referir.
tribunal do júri	Tribunal constituído por um juiz togado e por cidadãos leigos (jurados) sorteados no momento cuja função é julgar criminosos nos casos previstos em lei. Seus membros são chamados jurados.
tribunal pleno	Aquele que está funcionando integralmente, com todos os seus juízes, e não por turmas ou câmaras; sessão de um tribunal da qual participam todos os juízes.
turbar	(VTD) Ferir ou perturbar direito alheio, impedindo ou procurando impedir, por vias de fato, seu exercício. Ex.: Turbar a posse.
turma	Órgão colegiado de tribunal; grupo de juízes. Opõe-se a tribunal pleno.
tutela antecipada	Decisão provisória de juiz que antecipa, total ou parcialmente, a requerimento de uma parte, os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, se houver prova evidente da alegação.
tutela de urgência	Compreende a tutela cautelar e a antecipada. São providências de ritos diferenciados, mais ágeis e aptos a tornar o objeto da ação íntegro até a decisão final.
última instância	Aquela que põe termo a processo de cuja decisão não cabe mais recurso.
ultimar	(VTD) Concluir, encerrar, fechar, terminar. Ex.: Já foram ultimados os preparativos da sessão solene.
usucapião	(Substantivo feminino, modernamente também usado como substantivo masculino.) Consiste na aquisição de imóvel nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 do CC.
vara	Cada uma das divisões de jurisdição em uma comarca, podendo haver foros com uma única vara, isto é, sem divisão.
venerando	Qualidade do que é respeitado, do que deve ser acatado ou merece ser venerado.
vigência	Caráter ou estado da norma legal ou do ato administrativo que ainda não foi revogado.

viger	(VI) Estar em vigor; não estar revogado. Ex.: Já não vige a Resolução STJ n. 16/2013.
violação de lei	Não cumprimento ou quebra de determinação legal em razão da qual alguém é obrigado a praticar um ato ou a abster-se de fazê-lo. Pode, portanto, resultar de ação ou de omissão.
vislumbrar	(VTD) Entrever; ver indistintamente. Ex.: “Na noite escura, apenas o brilho das estrelas deixava vislumbrar o contorno da floresta” (HOUAISS, 2014). Nota-se, pelas acepções e exemplo registrados, que o uso deste verbo é inadequado na frase seguinte, muito comum no texto jurídico: “ <i>Prima facie</i> ”, não vislumbro (não vejo indistintamente) os requisitos autorizadores da medida urgente. Assim, é aconselhável dizer: <i>Prima facie</i> , não vejo os requisitos...
vista a	Expressão com que se submete um processo a uma autoridade, a uma repartição ou a uma das partes; o mesmo que <i>com vista a</i> ou <i>com vistas a</i> .
vitaliciamento	“[...] processo a que são submetidos os magistrados de primeiro grau e os membros do Ministério Público para a aquisição da prerrogativa de vitaliciedade” (SILVA, 2014, p. 1.494).
vitaliciando	Aquele que está em processo de aquisição de vitaliciedade (RITJDFT, arts. 360, 362 e 363).
voto	Manifestação da opinião de membro de uma corporação, assembleia, tribunal ou colegiado acerca de um assunto mediante norma preestabelecida.
voto-mérito	Voto por meio do qual se julga o objeto da controvérsia. Ainda não dicionarizado, o vocábulo é grafado neste Tribunal com hífen.
voto-preliminar	Voto relativo a alguma questão preliminar, precedendo o exame do mérito da ação ou recurso. Também não dicionarizado, é grafado nestre Tribunal com hífen.
voto vencido	O que é dado em desacordo com os votos vitoriosos da maioria; voto dado por membro divergente da maioria.
voto-vista	Consiste no voto proferido pelo desembargador ou ministro que pediu vista dos autos. Ainda não dicionarizado, o termo é grafado no Superior Tribunal de Justiça com hífen.

voto-vogal

É o voto proferido por desembargador ou ministro diverso do relator que compõe o colegiado. Igualmente não dicionarizado, também é grafado neste Tribunal com hífen.

writ

Palavra originária do inglês usada em referência a mandado, ordem escrita. Na terminologia jurídica brasileira, é atribuída ao mandado de segurança e ao *habeas corpus*.